

**CONVÊNIO 2014-2016****ABERT / ECAD****EMISSORAS DE RÁDIO**

Considerando:

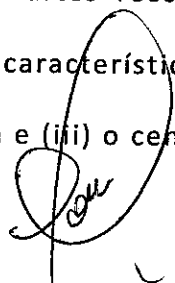
I – Que o **ECAD**, em sede de gestão coletiva, arrecada e distribui os direitos autorais e conexos do repertório musical nacional e estrangeiro, devidos pela comunicação ao público, possuindo competência legal para sua autorização.

II – Que o **ECAD**, em cumprimento à vontade dos titulares dos aludidos direitos, para autorização para uso do repertório protegido, aplica o seu regulamento de arrecadação, com previsão de retribuição.

III – Que a **ABERT**, tendo como um de seus objetivos primordiais, representar os interesses gerais de suas associadas em convênios, procura propiciar condições facilitadas às emissoras que aderirem ao presente Convênio na quitação da retribuição autoral.

IV – Que historicamente **ABERT** e **ECAD** se propõem, e efetivamente empreendem um relacionamento de respeito mútuo e parceria, cientes da importância de reconhecimento aos autores de titulares de direitos autorais.

V - Que os valores previstos neste contrato a título de retribuição autoral pela execução pública de obras musicais, literomusicais e de fonogramas foram livremente negociados pelas Partes e aprovados na Assembleia Geral do ECAD nos termos do seu estatuto social, bem como as Partes reconhecem que tais valores são proporcionais, considerando critérios como (i) características técnicas das emissoras, (ii) situação sócio-econômica da região de outorga e (iii) o censo demográfico realizado pelo IBGE; e, ainda,



 Jurídico
 ecad



que observam as particularidades do segmento em que atuam as emissoras associadas, qual seja, a radiodifusão de sons.

VI – Dando efetividade a essa parceria, deveres de colaboração e fidelidade a que se propõe, o ECAD distingue a ABERT e suas associadas, contemplando estas com a redução na forma definida neste Convênio.

Com efeito, considerados esses princípios, ABERT e ECAD firmam o presente Convênio, regido pelas seguintes cláusulas:

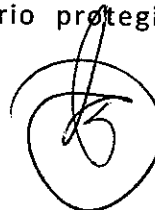
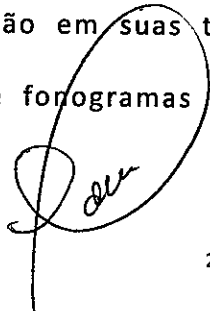
### 1) DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

a) Pelo presente instrumento, ficam as emissoras comerciais (excetuam-se as comunitárias e educativas) de rádio associadas à ABERT e que venham a aderir ao presente Convênio, autorizadas, mediante licença do ECAD e correspondente pagamento mensal, a executar publicamente em sua programação quaisquer obras musicais protegidas, executadas ou gravadas em qualquer espécie de suporte material, nas condições ora estabelecidas.

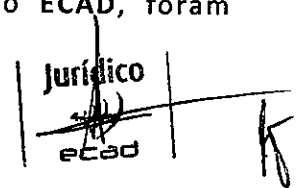
b) O presente instrumento tem prazo determinado de 02 (dois) anos, contado a partir de 1º de maio de 2014 e com vigência até 30 de abril de 2016. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante expressa concordância das partes.

### 2) DO VALOR MENSAL DA RETRIBUIÇÃO AUTORMAL – BROADCASTING

a) Os valores da retribuição a serem pagos pela emissora de rádio associada à ABERT, em razão da utilização em suas transmissões e/ou retransmissões de obras musicais, líteromusicais e de fonogramas do repertório protegido pelo ECAD, foram



Jurídico  
ecad



livremente estabelecidos pelas associações integrantes do ECAD, aprovados e unificados em Assembleia Geral do ECAD.;

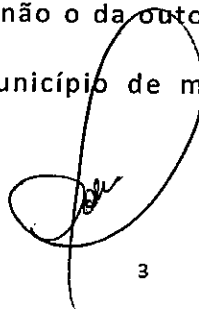
Levando em consideração o enquadramento da emissora, em faixas de potência nominal do transmissor (horário diurno), a população e a classe sócio-econômica do município da outorga, por se tratar de emissora associada à **ABERT** que não possua débitos com o **ECAD**, seguirão os seguintes critérios de redução no pagamento:

a.1) Do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) mês de convênio: redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da mensalidade para as rádios que enviarem sua programação através do ECAD. TEC RÁDIO, através de qualquer outro sistema no formato de arquivo .exp, ou ainda em qualquer outro meio aceito pelo **ECAD**;

a.2) Do 7º (sétimo) ao 12º (décimo segundo) mês de convênio: redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da mensalidade para as rádios que enviarem sua programação através do ECAD. TEC RÁDIO ou através de qualquer outro sistema no formato de arquivo .exp e redução de 20% (vinte por cento) no valor da mensalidade para as rádios que enviarem em qualquer outro meio aceito pelo **ECAD**;

a.3) Do 13º (décimo terceiro) ao 24º (vigésimo quarto) mês de convênio: redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da mensalidade para as rádios que enviarem sua programação através do ECAD. TEC RÁDIO ou através de qualquer outro sistema no formato de arquivo .exp e redução de 15% (quinze por cento) no valor da mensalidade para as rádios que enviarem em qualquer outro meio aceito pelo **ECAD**.

b) Se a emissora de rádio associada à **ABERT** possuir transmissor localizado e instalado em outro município que não o da outorga, para efeito de classificação do nível populacional prevalecerá a do município de maior população, tudo de acordo com o censo do IBGE utilizado pelo **ECAD**.



Jurídico  
ecad

c) A emissora de rádio associada à **ABERT** com outorga para o interior do estado, mas que sua programação musical atinja a capital do mesmo deverá pagar o valor relativo ao seu município de concessão acrescido de 30% (trinta por cento) do preço de retribuição que pagaria uma rádio com a mesma potência na capital, se FM; ou acrescido de 20% (vinte por cento) do preço da capital, se for emissora de rádio AM.


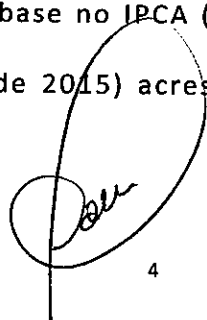
### 3) DO VALOR MENSAL DA RETRIBUIÇÃO AUTORAL - SIMULCASTING

a) O valor da retribuição a ser paga ao **ECAD** pela emissora de rádio associada à **ABERT**, pela utilização em suas transmissões e/ou retransmissões pela internet, de forma simultânea ao broadcasting, de obras musicais, literomusicais e de fonogramas do repertório protegido pelo **ECAD**, corresponde a 10% (dez por cento) do valor mensal efetivamente pago, calculado conforme disposto na Cláusula 2ª, quando se tratar de emissora associada à **ABERT** que não possua débitos com o **ECAD**, e que esteja desempenhando todas as obrigações impostas neste presente instrumento.

b) Entende-se por simulcasting a transmissão simultânea, inalterada e ininterrupta, via internet, da programação da emissora via broadcasting.

### 4) DO REAJUSTE DA RETRIBUIÇÃO AUTORAL

Fica a **ABERT** ciente, e plenamente de acordo, devendo dar conhecimento às suas associadas para efeito de planejamento, que no mês de julho de 2014 o **ECAD** reajustará o valor da retribuição autoral, com base no IPCA (IBGE) (apurada a soma dos índices dos últimos 12 meses, terminado em 30 de junho de 2014) acrescendo, ainda, a esse resultado obtido o ganho real de 1% (um por cento); e em julho de 2015 o convênio terá a mesma forma de reajuste, com base no IPCA (IBGE) (apurada a soma dos índices de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015) acrescendo, ainda, a esse resultado obtido o ganho real de 2% (dois por cento).



Jurídico

ecad



## 5) DO VENCIMENTO DA RETRIBUIÇÃO

a) A retribuição mensal terá vencimento sempre no dia 15 do mês em curso e deverá ser efetuada exclusivamente através de boleto bancário fornecido pelo **ECAD**. Em caso de não pagamento na data específica do boleto, a emissora não fará jus à redução prevista nas Cláusulas 2 e 3 acima.

a.1) A emissora de radio, caso não venha receber seu boleto bancário para pagamento da retribuição autoral através do endereço de correspondência, deverá retirar o referido boleto bancário através do site [www.ecad.org.br](http://www.ecad.org.br), na seção <Serviços ao usuário> e opção <2ª via do boleto> inserindo o número do CNPJ e senha web.

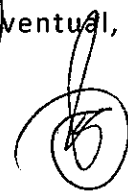
b) O vencimento da primeira retribuição com base no presente Convênio será no dia 15 de maio de 2014.

## 6) DO PAGAMENTO DA RETRIBUIÇÃO APÓS O VENCIMENTO

Após a data fixada para vencimento da retribuição, a emissora de rádio será considerada em mora, sujeitando-se ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade vencida, acrescida da correção monetária, com base na variação nominal da TR, mais juros "*pro-rata tempore*", na base de 1% (um por cento) ao mês), independentemente de outras cominações legais, perdendo a emissora de rádio, automaticamente, naquele mês, o direito a redução prevista na clausula 2ª, em razão de sua associação à **ABERT** e sua transmissão musical será considerada desautorizada.

## 7) DA COMPOSIÇÃO DA RETRIBUIÇÃO AUTURAL DAS EMISSORAS EM DÉBITO

A emissora associada à **ABERT** que estiver ou contrair débito com o **ECAD** em qualquer uma das utilizações previstas neste convênio (rádio convencional e simulcasting), ou qualquer utilização de natureza eventual, ainda que por co-



Jurídico  
ecad



disponibilizado no site do **ECAD**, desde que observada a estrutura de dados do layout de intercâmbio. A programação musical a ser encaminhada ao **ECAD** deverá conter o número do CNPJ, nome fantasia, razão social, dial, município e, título da música e intérprete para todos os dias do mês, especificando o que foi executado a cada dia, independente da quantidade e repetições de obras, sendo o espelho da execução na transmissão por ondas hertzianas.


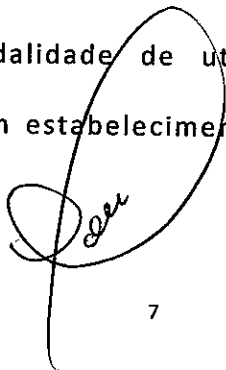
b) O **ECAD** disponibilizará gratuitamente para a emissora de rádio, software específico denominado **ECAD.TEC RÁDIO** para que a mesma insira a sua programação musical utilizada e envie eletronicamente para o **ECAD** via internet.

c) O não cumprimento da obrigação constante da aliena 'a', bem como o fornecimento de informações incorretas ou contendo omissões, sujeitará a emissora à perda da redução prevista na Cláusula 2ª.

d) No caso da edição de nova regulamentação que altere ou complemente os termos previstos na legislação brasileira de direitos autorais, qualquer uma das Partes poderá instar a outra para que sejam revistas e/ou atualizadas as condições estabelecidas no presente Convênio.

#### **10) DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA CONCEDIDA PELO ECAD NO PRESENTE CONVÊNIO**

a) A autorização prévia concedida pelo **ECAD** à emissora de rádio, mediante pagamento da retribuição autoral para utilização em suas transmissões ou retransmissões de obras musicais literomusicais e de fonogramas do repertório que protege, compreende unicamente as transmissões para a recepção pessoal e/ou domiciliar. Qualquer outra modalidade de utilização, tais como serviço especial, promoção de shows, recepção em estabelecimentos comerciais, hoteleiros e quaisquer

  
Jurídico  
ecad

outros exemplificados na Lei Autoral, dependerão de autorização específica conforme estabelece o artigo 31 do referido diploma.

b) Ficam igualmente excluídas da autorização ora concedidas pelo ECAD à emissora de rádio, as promoções por ela realizadas com utilização de obras musicais “ao vivo” ou pela forma mecânica, em locais de frequência pública ou coletiva, inclusive logradouros com ou sem cobrança de ingressos, por qualquer meio ou processo eletrônico ou audiovisual com a participação de artistas com ou sem remuneração, conforme definido em lei.

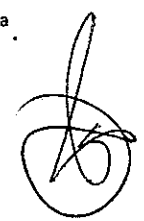
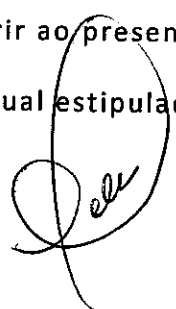
c) As emissoras de rádio, sempre que solicitadas pelo ECAD, se obrigarão a divulgar peças publicitárias de seu interesse, oferecendo um desconto em favor do ECAD de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os menores preços constantes de suas Tabelas para cada peça divulgada.

## 11) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fica estabelecido que o ECAD atualizará em julho de 2014 a população dos municípios de acordo com o censo demográfico, realizado pelo IBGE no ano de 2010.

a.1) Para as rádios que terão aumento de suas mensalidades superior a 15% em função do recenseamento, o ECAD aplicará 50% (cinquenta por cento) do total a ser reajustado até dezembro de 2014. Em janeiro/2015, o valor do reajuste deverá ser aplicado de forma integral.

b) Fica estipulado que nenhuma alteração da tabela de preços (Anexo 1) integrante do presente convênio será aplicada contra as emissoras de rádio associadas à ABERT e que venham a aderir ao presente convênio durante sua integral vigência, exceto no que tange ao reajuste anual estipulado na Cláusula 4ª.



c) Os representantes e prepostos da **ABERT** e do **ECAD** devem ser amplamente cientificados do presente convênio, a eles se estendendo os deveres de parceria, boa fé, lealdade e de respeito mútuo entre as instituições, devendo todos zelar pelo seu bom nome e lisura do presente pacto, e dispositivos legais que o autorizam.

## 12) DO FORO

As partes elegem o foro do Rio de Janeiro como o competente para resolver quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

O **ECAD** firma o presente Convênio na qualidade de ente arrecadador dos autores e demais titulares filiados e/ou representados das Associações que o integram, e a **ABERT** na qualidade de Associação representativa de emissoras de rádio.

Rio de Janeiro - RJ, 02 de maio de 2014

*[Signature]*

1º OFÍCIO VIDE VERSO

Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD  
Glória Braga – Superintendente Executiva

*[Signature]*

1º OFÍCIO VIDE VERSO

Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD  
Márcio de Oliveira Fernandes – Gerente Executivo de Arrecadação

1º Ofício de Notas de Brasília

Associação Brasileira de Rádio e Televisão – ABERT  
Daniel Pimentel Slaviero – Presidente

Testemunhas:

*[Signature]*  
Nome:  
CPF: 824386251-04

Isabela Guimarães  
Coordenadora de Rádio e TV

*[Signature]*  
Nome: CRISTIANO R. DOS SANTOS FERREZ  
CPF: 011.716.250-49

Jurídico  
*[Signature]*  
ECAD